PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 20.10.05
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 21.10.05
POR UNANIMIDADE

1346/05

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover Acordo Judicial nos autos de Desapropriação n.º 307/88, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Acordo Judicial, nos autos de desapropriação n.º 307/88, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Marialva/Paraná, movidos pelo MUNICÍPIO DE SARANDI/PR em face de FRANCISCO FERNANDES OBLANCA, no sentido de promover os pagamentos devidos.

Art. 2º - O Município de Sarandi, fica autorizado a promover o pagamento das custas finais no processo relacionado no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante no orçamento vigente, dotação orçamentária 10.00- Encargos especiais unidade orçamentária 10.01 encargos projeto atividade 2072 elemento de despesas 0046909100 precatórios e sentenças judiciais- recursos livres, bem como a cancelar a dotação orçamentaria excedente.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de setembro de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05
ESTADO DO PARANÁ